



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



PROJETO DE LEI N.º 016 DE 06 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica reestruturado o Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire, previsto no art. 211 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 9.349/96 e art. 111, 113 a 116 da Lei Orgânica do Município, integrando, às Diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de Educação Infantil. Criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, entendendo-se como tal, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DOS FINS

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º - A educação Escolar na rede municipal de ensino de Governador Nunes Freire, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, preconizados na CF e na LDB, tem por finalidade:

I – O pleno desenvolvimento do educando, tendo por base os processos formativos definidos na LDB “que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

II – Preparo para o exercício da cidadania através da educação escolar “que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”;

III – Qualificação para o trabalho, considerando que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”;

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - O ensino ofertado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Governador Nunes Freire será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, será incumbido de:

- I- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas os planos educacionais da União, do Estado e do Município;
- II - Exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - Baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Credenciar, autorizar, reconhecer, renovar reconhecimento, supervisionar e avaliar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- V - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

SEÇÃO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º - As Instituições Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas legais, terão a incumbência de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



- I – Elaborar e executar sua proposta de Políticas-pedagógica, em consonância com o Regimento Unificado da Secretaria de Educação;
- II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos em Lei;
- III – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – Promover meios alternativos para a recuperação dos alunos de menor rendimento e com defasagem de aprendizagem;
- VI - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento da aprendizagem dos alunos, bem como execução de sua proposta pedagógica;
- VII – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VIII – Garantir uma gestão democrática, colegiada e participativa.
- VIII - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IX - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- X - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XI - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- XII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XIII - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- XIX – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- X - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- XI - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire
📱 @prefgovnunesfreire
📱 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação exerce atribuições do Poder Executivo Municipal em matéria de educação, competendo-lhe , especialmente:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;

II – Cumprir as determinações do Ministro da Educação, as decisões do Congresso Nacional de Educação nos casos de competência de quaisquer desses órgãos;

III – Zelar pela observância das leis Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

IV – Dar cumprimento e execução nas decisões do Conselho Municipal de Educação;

V – Promover a expansão e cumprimento, em nível macro, das normas estabelecidas no Regime Unificado de suas unidades de ensino.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 009/2006, que terá como finalidade básica assessorar, deliberar, normatizar, orientar, acompanhar, e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – Participar da elaboração e avaliar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com ensino, em





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



conformidade com a legislação vigente;

VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;

VII – Analisar e participar da discussão da proposta de orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – Acompanhar, projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino;

XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessão, a pedido, de atividade escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – Acompanhar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação além de outros conselhos afins;

XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação em vigor;

XV – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com deficiência;

XVIII – Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens, adultos e idosos, com características, etapas, níveis e modalidades adequadas às





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



suas necessidades e disponibilidades;

XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens, adultos e idosos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – Estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observadas a legislação em vigor;

XXII – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com deficiência;

XXIV – Fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XXVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e previstas no município.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, eleitos e ou indicados pelos seus segmentos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pela Presidência do Conselho, sessão plenária, convocada para esse fim.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Supervisão Pedagógica das Escolas da rede municipal (pedagogo) 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos, atuantes nas secretarias das unidades escolares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das instituições educacionais públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII – 02 (dois) representantes dos diretores das instituições educacionais públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Privadas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X - 02 (dois) representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XI - 02 (dois) representantes das igrejas locais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Ocorrendo vacância do titular no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo membro suplente, que completará o mandato do anterior;

§2º - Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga do titular no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art. 11 – Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter disponibilidade de carga horária para tal função.

Art. 12 – A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Parágrafo Único – As funções dos membros Conselheiros não são remuneradas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – A estrutura e organização do Conselho Municipal de Educação – CME será assim constituída:

I – Diretoria, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

II – Câmaras, assim definidas:

- a) de educação básica;
- b) de legislação e normas e;
- c) inspeção escolar.

Parágrafo Único – A diretorias e as câmaras serão eleitas na sessão de posse dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – Além da diretoria de CME poderá convidar pessoais ou instituições de notória especialização para assessorar em ações específicas de sua atuação.

Parágrafo Único – Os serviços administrativos serão executados por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire
📧 @prefgovnunesfreire
📺 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação – CME terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, a ser aprovado em sessão plenária, 60 dias após a posse, pelos membros do Conselho, tendo como normas gerais as seguintes:

I – Plenário como órgão máximo de deliberação;

II – As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por maioria dos seus membros;

Art. 16 - As decisões tomadas pelo CME serão consubstanciais em resoluções e levadas ao conhecimento público.

§1º - As resoluções emitidas pelo CME, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação à comunidade escolar e local.

§2º - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 17 - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - A organização de Conselhos Escolares com a participação efetiva das comunidades escolares.

Art. 18 - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire
📧 @prefgovnunesfreire
📧 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



Art. 19 – As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino poderão ser criadas mediante Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ficando validadas as anteriormente criadas por tal instrumento normativo.

Art. 20 - O Sistema Municipal de Ensino, será regido pela Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n.º 14/1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e leis municipais que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 010/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE,
ESTADO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL
E VINTE E TRÊS.**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📘 @govnunesfreire
📧 @prefgovnunesfreire
📱 @govnunesfreire





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



MENSAGEM Nº /2023

Governador Nunes Freire/MA, em 02 de maio de 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

XXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, encaminhamos para a apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei nº XX, de XX de XXX de 2022, que *“dispõe sobre a reestruturação do sistema municipal de ensino do Município de Governador Nunes Freire e dá outras providências”*.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Nunes Freire e dá outras providências.

O Sistema Educacional Brasileiro é a forma como se organiza a educação regular no Brasil. Essa organização se dá em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional nº 14, de 1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) são as leis maiores que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro.

Nesse sentido, o Sistema Municipal de Educação - SME é a organização legal dos elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, na área da





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.834/0001-10



educação. Cada sistema de ensino atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região (submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional).

A reestruturação do sistema municipal de ensino é uma medida necessária para garantir a eficiência e eficácia do sistema de educação de uma cidade. O sistema precisa ser atualizado e modernizado para se adaptar às mudanças na sociedade e no mercado de trabalho, bem como atender às necessidades dos estudantes e professores.

A reestruturação do sistema municipal de ensino também pode ajudar a melhorar a distribuição de recursos, garantindo que todas as escolas tenham acesso aos recursos necessários para oferecer uma educação de qualidade. Isso pode incluir a realocação de recursos para as escolas que mais precisam, a fim de garantir que elas possam oferecer os melhores serviços possíveis aos alunos.

A LDB regulamentou o art. 211 da Constituição Federal, definindo as incumbências e a área de abrangência de cada sistema, onde foi lançado aos Municípios o desafio de institucionalizar/organizar o seu Sistema Municipal de Ensino e de estabelecer com os demais sistemas regime de colaboração recíproca, ao que se propõe este projeto de lei".

No Município a reestruturação se faz necessária para fins de atualização da Lei Municipal nº 010/2011.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados. Por oportuno, enaltecemos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire
📱 @prefgovnunesfreire
📱 @govnunesfreire

